

AGRICULTORES FAMILIARES E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA E RETROSPECTOS NO BRASIL

Edjane Rodrigues Silva¹

Elaine Conte²

RESUMO

Este artigo analisa os desafios enfrentados pelos agricultores e agricultoras familiares para obter a proteção previdenciária no Brasil, especialmente após as mudanças trazidas pela Lei 13.846/2019. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e bibliográfica, baseada em dados de entrevistas de um relato de experiência e revisão de literatura sobre o tema. Discute-se a questão da informalidade no campo, a dificuldade em comprovar a atividade rural e o impacto das novas regras para o reconhecimento do direito previdenciário. Os resultados mostram que, apesar dos avanços nas políticas públicas, muitos agricultores familiares enfrentam obstáculos para formalizar sua condição de segurado especial, o que afeta diretamente sua inclusão nos benefícios previdenciários. Conclui-se que é necessário um esforço contínuo para aprimorar a regularização fundiária e o acesso à documentação necessária, promovendo a inclusão previdenciária de maneira mais justa e eficiente.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; Previdência Social; Políticas Públicas.

¹ Discente do Curso de Serviço Social da Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: edjane.201830660@unilasalle.edu.br

² Professora da Universidade La Salle, atua na graduação e nos Programas de Pós-Graduação (PPG) em Educação e do PPG em Memória Social e Bens Culturais, ambos da Universidade La Salle. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Líder do Núcleo de Estudos sobre Tecnologias na Educação (NETE/CNPq), com financiamento do Programa Pesquisador Gaúcho/FAPERGS. Bolsista de Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora do CNPq - Nível 2. Possui graduação em Pedagogia com habilitação em séries iniciais e matérias pedagógicas e mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria. É membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade La Salle e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Colabora com as investigações do Grupo de Estudos sobre Filosofia da Educação e Formação de Professores (UnB) e do Grupo de Pesquisa: Laboratório de Formação e Estudos da Infância (UFPel). Link do CV: <http://lattes.cnpq.br/8885390885955168> E-mail: elaine.conte@unilasalle.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A agricultura familiar é protagonizada pelos agricultores e agricultoras no Brasil, que sustenta a produção e a geração de trabalho e renda no meio rural. Cabe destacar que o seu nascimento se deu a partir das lutas por reconhecimento e direitos, sendo o seu principal foco responder aos efeitos dos processos de globalização, de abertura comercial, crise econômica e esfacelamento da capacidade de intervenção do Estado.

A agricultura familiar caracteriza-se por ser diversa e heterogênea, sendo a forma como é percebida resultado da própria formação histórica da estrutura agrária brasileira. Devido à importância do agricultor familiar no cenário agropecuário brasileiro, evidencia-se que a produção familiar, além de evitar o êxodo rural, é fonte de recursos para as famílias com menor renda, o que contribui expressivamente para a geração de riqueza do país. (Schneider; Cassol, 2014, p. 30).

É a partir da produção das famílias agricultoras que advém a maior parte dos alimentos que consumimos, e mais do que produzir alimentos em quantidade, segundo os dados do IBGE (2017), 70% dos alimentos consumidos no país vêm da agricultura familiar. São os pequenos agricultores que plantam para abastecer a família e vendem o que sobra da colheita para as diversas localidades do país, além de subsidiar a merenda nas escolas. A agricultura familiar também passou a ser reconhecida pela sua contribuição à soberania e segurança alimentar e nutricional. Embora essa forma de subsistência se destaque pela sua importância para a economia do país, não pode ser enxergada de forma isolada, pois a agricultura familiar é parte de um contexto marcado por particularidades e singularidades da realidade social, política, econômica e cultural dos espaços em que se insere.

Na tentativa de buscar a complexidade da questão, considerando o impacto das condições históricas e estruturais que limitam o acesso dos agricultores familiares aos direitos previdenciários, lançamos a seguinte problemática: Quais são os principais desafios enfrentados pelos agricultores familiares para acessar a política de proteção previdenciária, considerando a informalidade que caracteriza a atividade rural, a concentração fundiária e o contexto de políticas públicas que priorizam o agronegócio em detrimento da agricultura familiar?

É importante considerar que os desafios enfrentados pelos agricultores familiares para acessar políticas de proteção previdenciária estão inseridos em um contexto de transformação e pressão sobre o ambiente rural, como evidenciado pela devastação do

meio ambiente. A articulação recente *Agro é Fogo*³ denuncia o impacto crescente das práticas agrícolas e pecuárias extensivas, que não só afetam o meio ambiente, mas também intensificam as desigualdades sociais no campo. Essas pressões ameaçam a sustentabilidade das atividades agrícolas familiares, fundamentais para a produção de alimentos e o equilíbrio socioeconômico das regiões rurais (CPT, 2024).

Além disso, enfatizamos a necessidade de explorar as dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores em um contexto de desigualdade fundiária e políticas orientadas para o agronegócio, abordando a interseção entre questões sociais, econômicas e políticas que afetam diretamente o reconhecimento de seus direitos. Para a Contag (2023), a agricultura familiar enfrenta desafios complexos e interconectados ao contexto das crises, política, econômica, climática, alimentar e ambiental, que exige uma resposta ágil e estratégica. Dentre as dificuldades enfrentadas pelos agricultores(as) familiares está a informalidade na forma como exerce a atividade rural, tal fator impede o reconhecimento do direito previdenciário.

A proteção social rural é uma política estruturante para o desenvolvimento no meio rural, especialmente na Previdência Social Rural. Ao ser regulamentada pelas Leis 8.212/91 (Plano de Custeio) e 8.213/91 (Planos de Benefícios), passou a prever o acesso universal de idosos e inválidos do meio rural, de ambos os sexos, em regime especial, com acesso a benefícios no valor de um salário mínimo nacional. Desde que seja comprovado o exercício da atividade rural na condição de produtor, parceiro, meeiro e arrendatários rurais, garimpeiros e pescador artesanal, bem como seus respectivos cônjuges que exercem atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes. Ela constitui-se num dos principais direitos sociais alcançados pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais. É uma das mais efetivas políticas públicas que chega ao campo brasileiro, para que os pequenos agricultores tenham seus direitos reconhecidos pela seguridade da aposentadoria. Já na condição de seguridade especial, deverá comprovar que é agricultor/a e que exerce atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, sem auxílio de empregados, e que depende desse trabalho para sobreviver. Essa comprovação tem sido cada vez mais desafiadora, seja pela necessidade de comprovar a atividade rural, seja em função das mudanças que vem sendo feitas para reconhecimento do direito previdenciário.

³ Comissão Pastoral da Terra (CPT), Massacres do campo de 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/noticias-2/6973-articulacao-agro-e-fogo-promove-incidencia-politica-sobre-o-processo-de-devastacao-do-pantanal>

Compreender os aspectos que contribuem com a informalidade dos agricultores familiares perpassa essa análise crítica que desenvolvemos aqui, englobando vários aspectos associados à questão agrária no contexto do capitalismo. No Brasil existe uma profunda desigualdade fundiária, tendo em vista que a propriedade da terra rural sempre foi muito concentrada. É preciso considerar que a gênese da formação sócio-histórica da sociedade brasileira surge na questão agrária em sua exploração intensiva, colonizadora e permeada na concentração desigual de recursos da terra.

O Culto apologético ao agronegócio, junto com a história lógica, dominante ainda hoje, da negação explícita do campesinato, acentuou as concepções e ações governamentais de contrarreforma agrária, ou seja, há uma espécie de sacralização do agronegócio a qualquer custo, presente de forma indelével na concepção de mundo dominante na sociedade brasileira, em que a preservação da estrutura fundiária intacta é uma das consequências. (Carvalho, 2014, p. 21).

Essa formação sócio-histórica não foi extinta e se reproduz até os dias atuais em novas reformulações feudais jurídicas, econômicas-subsidiárias e aspectos sociais. É imprescindível compreender o significado social e semelhanças destas múltiplas expressões da questão social e agrária, que desafia os agricultores familiares, a lutarem em prol de condições de vida digna. Cabe ainda destacar que os problemas relacionados ao modelo de organização sociopolítico e econômico, reforçados por seguimentos governamentais comprometidos com os interesses dos latifundiários, podem contribuir para o agravamento da questão social no campo, principalmente de sobrevivência da agricultura familiar. Isso porque, as múltiplas vozes e expressões vivenciadas e sentidas pelos agricultores familiares são manifestadas nos limites para regularizar essa forma de trabalho na terra, o que implica sua exclusão de políticas estruturantes como a política de proteção previdenciária. Por tudo isso, buscamos, nos tópicos que seguem, analisar quais os principais desafios enfrentados pelos agricultores familiares para acessar a política de proteção previdenciária e como a estrutura fundiária caracteriza a informalidade dos agricultores familiares.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e interpretativa, utilizando dados de entrevistas com agricultores familiares, de um relato de experiência, e revisão bibliográfica de textos acadêmicos, leis e estatísticas. A metodologia é baseada em uma abordagem hermenêutica das políticas previdenciárias e das condições de formalização

dos trabalhadores rurais. O trabalho consiste na exploração de diversos textos sobre o assunto dos agricultores familiares e da política de proteção previdenciária, buscando o sentido do conceito em meio à complexificação do próprio campo, que, por sua vez, revela o contexto de sua justificação que tem como referência a valorização da participação direta dos sujeitos. Com base nessa abordagem metodológica, propomos analisar jornais, artigos, tabelas estatísticas, documentos legais que discutem os desafios da formalização dos agricultores familiares para a política de proteção previdenciária. Através de pesquisa bibliográfica, de cunho hermenêutico, analisamos os desafios enfrentados pelos agricultores familiares para a proteção previdenciária, pois envolve o levantamento de dados disponibilizados, fazendo uma análise real da formalização dos agricultores familiares, as novas regras para reconhecimento de direito previdenciário de segurados especiais a partir da Lei 13.846/2019 e a garantia da proteção previdenciária a partir da Seguridade Social. Segundo Gil (2017, p. 50),

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet.

Através de uma abordagem qualitativa buscando interpretar a situação, este estudo propõe analisar a formalização dos agricultores(as) familiares para a proteção previdenciária por meio de um questionário semiestruturado, tendo em vista entender como as múltiplas realidades vivenciadas e sentidas pelos agricultores(as) familiares influenciam no reconhecimento do direito previdenciário. Nas palavras de Brandão (2001, p. 13):

A pesquisa qualitativa (...) está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.), em termos de sentidos que as pessoas lhe dão, em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa.

Partindo disso, a pesquisa qualitativa se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, focando na compreensão e na explicação da dinâmica das relações sociais. É um instrumento que possibilita conhecimentos mútuo, além de servir como espaço que proporciona a transmissão das questões do cotidiano trazidas pelos sujeitos ou pelas situações, a partir de todas as informações levantadas pelo acadêmico através de um instrumento adequado. Palmer (2006) define hermenêutica como a ciência

da compreensão, que desvela as estruturas existenciais que envolvem a ação humana, no sentido de desocultar o que parece familiar, questionando e trazendo os desdobramentos de uma tradução, que envolve riscos e a diversidade de expressões vitais.

Assim, desde logo, a tradição hermenêutica não pode ser concebida como método, mas sim como estudo da compreensão, busca-se pensá-la como uma atitude, um horizonte linguístico pelo qual se move uma gama de possibilidades de compreensão, diálogo e de interpretação. Nessa versão, tanto o ensinar quanto o aprender alcançam a condição de processos hermenêuticos, dado o fato de que ambos são processos interpretativos jogados em meio a um complexo encadeamento de significações e ressignificações que ligam a tradição, no âmbito da sua alteridade histórica, à prospectiva dos avanços produzidos e sempre renovados do conhecimento.

Em seus estudos, Gadamer (2005, p. 489) vai apresentar a relação hermenêutica da consciência verdadeiramente histórica, caracterizando-a como uma autêntica abertura ao outro, pois mais do que dominar, pretende ouvir, compreender e aceitar a modificação pelo outro. Só através do diálogo é possível aprender de forma evolutiva, incorporando os dados históricos de pesquisas realizadas, para compreender o contexto estudado e as atitudes dos participantes, garantindo a fusão de horizontes de interpretação como elemento de acesso ao mundo e a abertura para a conversação e o aprender transformador.

Nesse contexto, a linguagem torna-se alicerce para a construção do conhecimento recíproco, uma vez que os debates educativos necessitam de uma atitude hermenêutica voltada para a compreensão dos problemas que envolvem a sociedade, o que exige um trabalho interpretativo de explorar a linguagem que parte dos contextos culturais e da realidade emergente (Habowski; Jacobi; Conte, 2018). Desse modo, a pesquisa foi realizada através de roteiro semiestruturado desenvolvido em entrevistas durante os atendimentos realizadas com os agricultores familiares no período de estágios II e III.

Os participantes desta pesquisa são trabalhadores rurais familiares representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, sendo eles, proprietários, meeiros, parceiros, posseiros arrendatários ou assentados, que exploram a terra individual ou em regime de economia familiar (CONTAG, 2023). A escolha desse público se deu em função do aumento do número de benefícios indeferidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por falta de comprovação de atividade rural. Para melhor visualização dos participantes desta pesquisa, organizamos no quadro 1, a seguir, os nomes substituídos para manter o

anonimato e orientar a leitura de como serão mencionados e tratados os participantes no momento da análise de dados:

Agricultor(a) Familiar- proprietário	Agricultor(a) 1 (A 1)
Agricultor(a) Familiar- Assentado, parceiro, meeiro ou comodatário	Agricultor(a) 2 (A 2)

Fonte: Autoria própria (2024).

Desafios da Formalização dos Agricultores Familiares

Os resultados mostram que a informalidade no campo é um dos principais obstáculos para a inclusão previdenciária dos agricultores familiares. A falta de documentação da posse de terra, somada às dificuldades em comprovar a atividade rural, impede que muitos trabalhadores rurais acessem os benefícios da Previdência Social. A análise discute o impacto da Lei 13.846/2019, que exige maior formalização do trabalho rural para garantir o reconhecimento do direito previdenciário.

Fundamentos Sócio-históricos do Direito à Proteção e ao Modo de Produção Rural em Regime Familiar

Trazemos os fundamentos históricos e teóricos que embasou a pesquisa, para uma melhor compreensão, o texto está estruturado em três partes a saber: a) Fundamentos da Proteção Social; b) Surgimento da Proteção Social; e c) A Constituição Federal de 1988 e a Conquista da Seguridade Social. Analisar, refletir e compreender o campo da proteção social no âmbito de uma sociedade capitalista implica a exigência de realizar uma leitura crítica da realidade, apontando que esse ambiente é marcado por paradoxos, lutas e contradições que se expressam por formas variadas.

Pesquisar sobre a proteção social perpassa pela compreensão de que se trata de uma política pública de forte calibre humano, carregando marcas distintas de outras políticas sociais. Seu campo de ação não se refere, propriamente, à provisão de condições de reprodução social para restauração da força viva de trabalho humano. As atenções que produz constituem respostas a necessidades de dependência, fragilidade, vitimização de demanda universal pela própria condição humana. O modo pelo qual essa demanda é

reconhecida e incorporada, as respostas que obtém, no âmbito público ou privado, decorrem de valores, mais ou menos igualitários da sociedade para com seus cidadãos.

A história dos direitos à proteção social pode ser escrita sob vários enfoques, tomando-se por base a cultura, as leis, a linguagem ou contexto social, econômico e político de cada época. Sabe-se, no entanto, que aquilo que hoje se faz para proporcionar segurança humana, ressarcir os danos que o infortúnio lhe causa, torná-lo, afinal, capaz de desfrutar uma vida digna, nada mais é do que a concretização de velhos anseios aqui, e ali escritos, primeiro pelo costume, depois pelo ordenamento jurídico, devido à emergência dos conflitos sociais gerados nas economias capitalistas e pelas demandas por igualdade gestadas num contexto de lutas pela democracia.

O indivíduo, ao longo da história, sempre esteve exposto à indigência, seja individual (ócio, delinquência) ou social (desemprego, doença, incapacidade para o trabalho, etc.). Daí o sentimento de receio de porvir sempre ter habitado os temores humanos desde as épocas mais remotas, por efeito de seu próprio instinto de sobrevivência. O temor da insegurança desde sempre acompanha o ser humano para mobilizar a sua inteligência a perquirir um meio de se pôr ao abrigo dos fatos imprevistos, especialmente daqueles que provocam consequências e inseguranças. Para Evandro Morello (2008), *naturalmente, à medida que a civilização avança mais complexas se tornam as atividades humanas e, com isso, mais sensíveis se tornam os riscos iminentes dessa atividade e da própria natureza.*

Por tudo isso, desde a antiguidade até os nossos dias, tem sido recorrente a busca de mecanismo de defesa e de reparações de natureza econômica desses riscos, que é o fundamento da subsistência e segurança material. Tal busca tende a “compreender as perguntas a quem proteger, como proteger e de que proteger, percebeu que as respostas a esses questionamentos por parte das nações foram historicamente diversas em função das estruturas político-institucionais das mesmas” (Vianna, 2002, p. 2). É, portanto, nas diversas fórmulas de proteção adotadas ao longo da história que é assegurado o amparo das humanidades quando atingida por infortúnio e que são referências quando se trata da evolução do direito e dos mecanismos de proteção social para que se possa vislumbrar, numa sociedade democrática. Os institutos de proteção social alinhados aos princípios da vida, promovem maior coesão social e contribuem para a superação de uma visão estritamente individualista e capacitista do modo de viver em sociedade.

O sistema de proteção social brasileiro, até o final da década de 1980, combinou um modelo de seguro social na área previdenciária, incluindo a atenção à saúde, com um

modelo assistencial para a população sem vínculos trabalhistas formais. Ambos os sistemas foram organizados e consolidados entre as décadas de 1930 e 1940, como parte do processo mais geral de construção do Estado moderno, intervencionista e centralizador, após a revolução de 1930. Datam desta época a criação dos institutos de aposentadoria e pensões (IAPs) em substituição às caixas de aposentadorias e pensões (CAPs), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Ministério da Educação e Saúde e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP). A historiografia indica que estes esforços partiram de movimentos organizados pelos beneficiários no sentido de criar mecanismos de previdência, contra uma resistência dos poderes públicos a assumirem responsabilidades nesta área (Fagnani, 2008).

A partir de meados dos anos 70, foram dados novos passos na modernização institucional do complexo previdenciário (previdência social, atenção médica previdenciária e assistencial). Destaca-se a reorganização administrativa, iniciada com a criação do Ministério da Previdência Social e Assistência Social (MPAS). A construção do Estado nacional é um processo sempre inacabado, no qual vão sendo desenhadas as relações de poder na institucionalidade do aparato administrativo, seja ele voltado para a implementação do projeto econômico, seja ainda responsável pela reprodução da força de trabalho, incorporando as demandas políticas dos grupos subalternos. A opção por um dado formato de política social, que se cristaliza na combinação de modelos distintos para diferentes segmentos dos trabalhadores, indica o lugar que cada um deles ocupa em correlação de forças, além das tendências internacionalmente preponderantes. Ainda que toda a política social traga embutido um modelo de integração social, diferentes modelos de proteção social implicam diferentes formatos de integração e, portanto, distintos projetos societários (Fleury, 2005).

A Constituição de 1988 foi um marco na busca por igualdade e justiça, tendo em vista que o desenho da seguridade social brasileira a partir de então passou a expressar a responsabilidade do Estado democrático frente às demandas sociais e a garantir a proteção social aos sujeitos de direito (Brasil, 1988). Para Eduardo Fagnani (2008, p. 46):

Ancorada na solidariedade social, a seguridade transcendeu o modelo regressivo de *seguro social* vigentes pós-64. O art. 194 estabeleceu que a seguridade social compreendia *conjunto integrado de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade*, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

As responsabilidades com a Seguridade Social no Brasil sempre foram assumidas com desdém. Tratando-se de categorias de trabalhadores do universo urbano ou rural,

sempre houve uma desvantagem em relação ao funcionalismo público. A legislação trabalhista e outras responsabilidades do Estado estiveram muito à margem das necessidades sociais e políticas dos trabalhadores na sociedade. A verdadeira concretização da seguridade social, já apontado claramente por Beveridge (1943), implica a existência de um pacto social renovado, que, transcendendo interesses setoriais e classistas, permita a definição de um novo padrão civilizatório, a ser institucionalizado por intermédio das políticas e instituições da seguridade, aprofundando a contradição entre democracia política e democracia social. A transição à democracia no Brasil permitiu-nos colocar como meta a retomada da ordem democrática, mas não nos autorizou a resolver o dilema constitucional brasileiro. Para Paiva e Mattei (2009, p. 9):

Embora a atual Constituição seja portadora de avanços consideráveis frente à história brasileira, as mazelas do legado das desigualdades sociais e dos longos períodos de crise na economia revelam-se em obstáculos reais para a sua implementação. A isso se soma, ainda, o contínuo processo de contrarreformas que se transforma em ameaça real aos avanços na Carta Suprema.

Existem claras tensões entre dois movimentos opostos e determinantes da trajetória política social brasileira nas últimas décadas. Um desses movimentos aponta o rumo da estruturação das bases institucionais e financeiras características do estado de Bem-estar Social em nosso país. Esse longo processo foi revigorado no bojo da luta das forças que se opunham ao regime militar e desaguou na Constituição de 1988. O outro movimento aponta no sentido contrário - o da tentativa de desestruturar essas bases institucionais e financeiras. Após as primeiras contramarchas, nos últimos anos da transição para a democracia, esse movimento ganhou vigor a partir de 1990. Desde então, abriu-se um novo ciclo de reformas - agora contrarreformas, liberais e conservadoras (Fagnani, 2008).

Neste trabalho, a análise da consistência conceitual do modelo de proteção social adotado em 1988 não é o nosso foco, embora se entenda que, na ausência de um modelo teórico claramente identificável, o reconhecimento das ideias-força que embasaram a opção dos constituintes e a caracterização do contexto no qual se deu tal opção, apresentados na terceira parte, são requisitos fundamentais para que se possa avaliar o processo de implementação da seguridade social. Para tanto, a retrospectiva retratada na segunda parte cumpre papel fundamental, uma vez que fornece os elementos históricos e conceituais necessários à compreensão dessa experiência brasileira no campo da política social.

Por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, não houve condições políticas de construção de um pacto social capaz de inclusão da população excluída, que permitisse a consecução de políticas efetivas e universais de cidadania. As conjunturas adversas subsequentes levaram ao aprofundamento do boicote à seguridade social, em diferentes frentes. No entanto, o fracasso das políticas neoliberais e a emergência de uma nova questão social, a violência, repõem a necessidade de repactuar acerca das condições imprescindíveis para a construção de uma sociedade inclusiva.

O Trabalho e o Modo de Produção Rural em Regime Familiar

Os estudos e análises nos diversos campos das ciências, envolvendo o modo de produção rural, sobretudo, com o trabalho da própria família, remontam a gênese do sistema capitalista. O monopólio excludente da propriedade fundiária é um pressuposto histórico fundante do modo de produção capitalista e dos modos de produção baseados na exploração das massas, na medida em que expropria o trabalhador do seu meio de produção mais fundamental, a terra, e o submete à necessidade de trabalhar para outro sujeito.

A partir dessa lógica expropriatória, é estabelecida uma forma de subordinar a agricultura ao capital, transformando-a em procedimento meramente empírico. Assim, a terra muda completamente, deixa para trás seus amálgamas políticos, sociais e tradicionais, para ter uma forma puramente econômica: isso é, geradora de renda unicamente. (Marx, 1985, p. 123-124).

Esse processo fez parte da instituição do Brasil enquanto Estado nacional e capitalista, o avanço sobre a terra, pela sua transformação em propriedade e sobre os povos, pela criação do mercado de trabalho, impactando profundamente os sujeitos do campo brasileiro. A história é marcada pela expulsão das pessoas das terras que ocupavam, a fim de promover o desenvolvimento capitalista pela disponibilização da mão de obra despossuída de meios de produção, bem como para liberar as terras para a grande exportadora. Entretanto, ao invés de desaparecer estes sujeitos do campo em sua resistência, transformam-se, por esse motivo em um sujeito *trabalhador rural*. Esta condição entende-se a uma grande diversidade de pessoas, que inclui proprietários e posseiros de terras em regime familiar ou comunitário de trabalho, povos das florestas, agroextrativistas, pescadores artesanais, arrendatários, quilombolas, povos indígenas, assentados da reforma agrária, pequenos e médios produtores, entre outros povos da terra. Esse modo de vida marcado pela relação direta com a natureza, é processado no sentido

de se reproduzir material e socialmente, com a organização baseada em laços familiares e comunitários. Para Graziano da Silva e Di Grossi (1998, p. 26-52):

O meio rural, cenário em que a agricultura familiar se situa, é hoje, mais do que nunca, espaço constituído por múltiplas atividades agrícolas e não-agrícolas, motivo pelo qual a agricultura familiar é aqui compreendida numa concepção mais ampla incluindo, de forma integral, atividades como a organização de agricultores, produção, beneficiamento, comercialização de produtos agrícolas e não-agrícolas, turismo, pesca, artesanato, etc., conformando o que hoje denomina-se *novo mundo rural*.

Verifica-se que no passado se falava em pequena produção, pequeno agricultor, agricultura de subsistência e, principalmente, na expressão *campesinato* ou da *colônia*, cujo referencial histórico-teórico demonstra a coexistência e a participação produtiva desses segmentos em diferentes tipos de sistemas sócio-políticos e econômicos.

Alguns autores discorrem sobre uma visão mais abrangente da interação entre capitalismo e agricultura camponesa (Chayanov, 1974; Amin; Vergopoulos; Resende, 1986). Chayanov (1974) parte da análise de um modo de produção rural em regime de trabalho familiar, não capitalista, cujas unidades elementares de produção são constituídas por famílias de trabalhadores, proprietários do solo, cujo produto é destinado, principalmente, à subsistência da família, estando comercializada apenas uma fração deste. A unidade familiar é, ao mesmo tempo, unidade de produção e de consumo, sendo as trocas mercantes marginais e o modo de vida não é apenas organizado em torno da produção, como é na empresa industrial. É a unidade familiar tanto um modo de existência, de vida, quanto um modo de produzir. Nessas condições, Chayanov (1974) introduz a ideia de que a organização da produção (quantidades de diferentes produtos, métodos mais ou menos intensos etc.) resultará do equilíbrio entre a satisfação das necessidades e as dificuldades do trabalho. Esse equilíbrio será afetado pelo tamanho da família e da terra. Dessa forma, o camponês não desapareceria, mas sofreria transformações em sua dinâmica interna.

Para compreender a origem e reprodução da agricultura familiar em regime de produção familiar no Brasil, é preciso voltar às raízes do mercado de trabalho no Brasil, que remonta ao século XIX e que tem como fundamento de sua origem o fim do regime sesmarial (em 1822)⁴ e o surgimento de duas Leis editadas no ano de 1850: a Lei de proibição do tráfico de escravos (Lei Eusébio de Queiroz), que impôs o fim do fluxo de novos escravos e enfraqueceu o sistema escravocrata, marcado pelas péssimas condições

⁴ Em 1822, suspendeu-se a concessão de sesmarias e isso acabou por beneficiar posseiros que cultivavam a terra. O fim das sesmarias consagrou a importância social dos posseiros.

de reprodução da força de trabalho cativa, contribuindo assim, para o surgimento do mercado de força de trabalho; e a Lei de Terras (Lei n. 601), da qual nasceu o mercado de terras, ao estabelecer a transmissão da propriedade apenas pela via da sucessão e da compra e venda, praticamente liquidou com o sistema de posses das terras públicas que havia sido estabelecido no ano de 1822 em substituição ao regime sesmarial. Alfredo Abinagem (1996, p. 60) pontua que:

Surge a partir de então, três modalidades de campesinato: a) de campesinato que combina em si a condição de reprodução do trabalhador assalariado e camponês, como o colono e o seringueiro; b) do campesinato familiar autônomo, como o das colônias de imigrantes instaladas no planalto meridional; c) e campesinato de *fronteira*, como o posseiro, que sempre se localizou nas áreas da linha de frente do espaço ocupado para se dedicar a uma policultura livre.

Assim, origina-se uma agricultura de subsistência que perpassou todo o século XX praticamente sem transformações. Conforme Delgado e Cardoso Jr. (2000, p. 27):

Essa agricultura de subsistência passou pela modernização do pós guerra como fonte inesgotável de mão de obra barata para o setor urbano e chegou aos anos 90, antes da desmontagem da política agrícola brasileira que historicamente priorizou a agricultura patronal/empresarial, com cerca da metade da força de trabalho existente no setor rural, se comparado à década de 60.

Conforme os dados do IBGE de 1960, a participação dos trabalhadores rurais no conjunto dos trabalhadores ocupados no mercado de trabalho brasileiro correspondia ao percentual de 54%. Já, os dados do Censo Agropecuário de 2017 indicam que cerca de 77% dos estabelecimentos foram classificados como de agricultura familiar e foram responsáveis por 23% do valor da produção, ocupando 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários, representando 67% da mão de obra dos estabelecimentos agropecuários. Ressalta-se que foi exatamente ao longo desse período que ocorreu a chamada *modernização conservadora* da agricultura brasileira, quando também se acentuou o agudo processo de pauperização e exclusão social dos trabalhadores rurais, forçando-os para os grandes centros urbanos. O breve relato dos aspectos históricos que é intenso e bastante significativo foi abordado para explicar os elementos conceituais que caracterizam o trabalhador rural, bem como, o que hoje se denomina por *agricultor em regime de produção familiar* e que dá embasamento à aplicabilidade de uma política previdenciária diferenciada na área rural.

O Segurado Especial: caracterização, benefícios e regras de acesso

Os elementos caracterizadores da figura do segurado especial encontram-se especificados no artigo 195, § 8º da Carta da República, que também estabelece parâmetros para uma política de proteção social no campo com contornos de universalidade e de equidade. Vejamos:

Art. 195. A Seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: § 8º. O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (BRASIL, 1988, p. 2-3).

Conforme se apresenta, o legislador constituinte seguiu parâmetros contributivos semelhantes aos da política do Prorural/Funrural⁵ (Lei Complementar n. 11/71), e inovou ao ampliar o direito à proteção social tornando-o extensivo a todos os membros de um mesmo núcleo familiar e não apenas ao cabedal da família. No entanto, tal fator impôs uma delimitação de não utilização pelo grupo familiar de empregados permanentes para ajudar a lavrar a terra. É, portanto, a partir do referido dispositivo constitucional que se forma o conceito de segurado especial, conforme disposto na legislação ordinária (Lei 8.213/91):

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social, as seguintes pessoas físicas: VII - Como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o *garimpeiro*, o *pescador* artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. § 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

A especificação dos segurados especiais mencionados no referido dispositivo não é taxativa. Outras figuras jurídicas como o comodatário, o usufrutuário, o condômino rural, o assentado da reforma agrária, o extrativista, dentre outros, estão insertos, no mesmo conceito, inclusive sendo devidamente reconhecidos pelo INSS em suas normas

⁵ Funrural é a sigla para **Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural**. Trata-se de um fundo rural destinado à contribuição social, com recolhimento **obrigatório** para que o empregado rural possa se aposentar.

internas. No entanto, a legislação ordinária não reproduziu adequadamente o conceito de segurado especial a partir de elementos estabelecidos pela Carta Magna.

É importante considerar que discernir os citados textos legais, em face da realidade, envolve o heterogêneo segmento dos agricultores familiares que trabalham em regime de economia familiar, sendo um desafio a ser superado. O jurista, advogado e magistrado brasileiro, Eros Roberto Grau (2003, p. 17), observa que “podemos descrever o direito de várias formas e desde várias perspectivas; na verdade, contudo, não descrevemos jamais a realidade, porém, o nosso modo de ver a realidade”. Portanto, cabe reconhecer que a norma jurídica não fornecerá claramente todas as respostas às relações jurídicas que reproduzem na sociedade, decorrendo sempre várias alternativas de interpretação e decisão.

Os trabalhadores rurais têm direito ao mesmo rol de benefícios assegurados aos urbanos, sendo eles: auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez, salário maternidade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, pensão por morte e auxílio reclusão (para os dependentes), dentre outros. A exceção recai sobre o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, não extensivo ao segurado especial, mesmo que comprove a contribuição incidente sobre a comercialização da produção, salvo se o mesmo contribuir facultativamente para o sistema (Morello, 2009).

A forma de acesso aos benefícios, não obstante o caráter contributivo que vincula cada segurado ao sistema previdenciário, para os trabalhadores rurais foram instituídas regras especiais e transitórias, com o propósito de assegurar-lhes a devida proteção social. No caso do segurado especial, como denota no art. 39, inciso I, da Lei 8.213/91, o acesso aos benefícios exige tão somente a comprovação do exercício da atividade rural (Morello, 2009).

O tempo de atividade rural a ser comprovado segue a mesma extensão dos prazos de carência exigidos para cada tipo de benefícios, à forma de comprovação da atividade rural, seguindo o que determina o artigo 106 da Lei 8.213/91. Pode ser feita por meio de documentação que vincule o modo de exploração do imóvel rural, na condição de proprietário ou mediante relação com terceiros, de forma que a atividade pode ser comprovada através do cadastro da propriedade no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), termo de propriedade do terreno, contrato de parceria, arrendamento ou comodato rural. Para Evandro Morello (2009, p. 227),

[...] é de se notar que as questões relativas à comprovação do exercício da atividade rural comumente apresentam-se dentro de um delicado contexto no

qual se contrapõem, de um lado, a necessidade - constitucional prevista – de se conferir proteção social aos trabalhadores rurais e, de outro, a incontornável exigência de segurança jurídica na obtenção de meios de prova num ambiente em que, ainda predomina a informalidade nas relações de trabalho, não se pode olvidar que milhares de segurados especiais enfrentam dificuldades em provar a sua condição de rurícola.

Um meio importante que vai facilitar o acesso dos segurados especiais aos benefícios previdenciários e aprimorar a gestão do sistema é o Cadastro Nacional de Informações Sociais- Rural (CNIS-RURAL), conforme estabelece a lei 13.846 de 18 de junho de 2019. O CNIS Rural possibilitará o mapeamento dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. O cadastro é muito importante, quando for requerer qualquer benefício, o trabalhador rural não precisará apresentar documentos, pois haverá um reconhecimento automático, via sistema, agilizando o reconhecimento de direitos e a concessão do benefício. Para essa efetivação, é fundamental que os agricultores estejam identificados nos bancos de dados do governo. Nos últimos anos, tivemos avanços importantes no que diz respeito a identificação dos agricultores familiares em bancos de dados governamentais, principalmente a partir da emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), por ter se tornado a porta de entrada dos agricultores às políticas públicas. Atualmente, a DAP foi substituída pelo Cadastro do Agricultor Familiar (CAF). Este tornou-se o principal banco de dados que irá alimentar o CNIS Rural, porém, é preciso considerar que em função de enquadramento (renda da unidade de produção deve ser 50% mais um do total de renda do grupo familiar). Nessa condição, nem todos poderão ser identificados e estes ficarão excluídos. Ainda, é preciso considerar a questão fundiária de nosso país, que comporta milhares de famílias de agricultores, extrativistas, etc., explorando a terra na condição de posse.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os agricultores familiares vivenciam múltiplas expressões da questão social em seus territórios. Na área rural, a forma de apropriação do solo é a expressão concreta da desigualdade estrutural construída. Segundo dados do censo agropecuário de 2017, 1% dos proprietários têm 47% das terras, os dados evidenciam a concentração agrária que permanece ao longo de toda a história da sociedade brasileira e que se mantém praticamente inalterada. Para Mitidiero Junior (2016), a propriedade privada de grandes extensões de terra foi e ainda é um pilar central da estrutura agrária e agrícola do Brasil. O autor destaca que “a propriedade privada da terra forjou um capitalismo rentista que

perdura a séculos, e parece inabalável mesmo diante do processo de internacionalização do capital no campo”. (Mitidiero Junior, 2016, p. 23).

O Estado reforça um modelo produtivo em âmbito rural que associa capital industrial e financeiro para realizar o processamento dos produtos. Essas atividades intituladas de *agronegócio* se colocam como símbolo de modernidade e desenvolvimento. No entanto, o agronegócio, além da concentração fundiária, promove uma agricultura que coloca em risco a saúde da população e soberania alimentar do país, ao utilizar grandes quantidades de agrotóxicos e sementes transgênicas, promovendo a destruição da fauna, da flora e acentuando a desigualdade no campo. O agricultor e a agricultora familiar veem suas terras sendo usurpadas e suas condições de subsistência e reprodução comprometidas diariamente. Esse contexto gera pobreza e exclusão social no meio rural. Tais fatores se configuram como indicadores de uma forma de inserção na vida social, de uma condição de classe e de outras condições que (re)produzem desigualdades, expressando as relações vigentes na sociedade.

Segundo o INCRA (2023), atualmente os estabelecimentos agrícolas do país representa 77%, no entanto, por serem de pequeno porte, ocupam uma área menor, o equivalente a 23% da área agrícola total, ou seja, 80,89 milhões de hectares. Já os grandes estabelecimentos, responsáveis por *commodities* agrícolas de exportação representam 77% da área agrícola total (IBGE, 2017). Os dados mostram que a propriedade da terra rural sempre foi muito concentrada no Brasil. Trata-se de uma herança da antiga estrutura agrária da grande propriedade, da época colonial, que perdura até os dias de hoje.

A distribuição fundiária em uma perspectiva histórica, a concentração de terras no Brasil sempre foi elevada. Um dos marcos fundiários brasileiros mais importantes foi a promulgação da Lei de Terras de 1850, que, segundo Benatti (2003), introduziu a noção de propriedade privada no país e, infelizmente, contribuiu para a consolidação dos latifúndios em vez de democratizar o acesso à terra. A Lei de Terras se fez importante por representar um primeiro fator de explicação da desigualdade fundiária no país, fazendo com que a parcela da sociedade excluída do acesso à terra também fosse onerada com um menor número de direitos (Holston, 2013). Além da forte concentração, o acesso à terra por grande parte dos pequenos agricultores familiares, que constituem o segmento denominado como agricultura familiar, é bastante precário.

No Brasil, a agricultura familiar foi assim definida na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: Art. 3º para efeitos desta Lei classifica-se como agricultor familiar: proprietários, assentados, arrendatários ou parceiros de áreas de até quadros módulos

fiscais, predominando a mão de obra familiar. No entanto, grande parte desses são posseiros de terras públicas, pois enfrentam uma série de dificuldades para formalizar a terra. O fato é que, apesar de inúmeras iniciativas governamentais, a demarcação e registro das terras públicas e privadas não tem sido levada a efeito no Brasil. O direito à propriedade nem sempre está claramente estabelecido e acarreta riscos e empecilhos aos agricultores familiares.

A análise dos dados coletados revela que, entre os 50 participantes, apenas 15 são proprietários de terra com a devida documentação. Esse cenário ressalta a complexidade do enfrentamento da informalidade no campo, um desafio significativo tanto para homens quanto para mulheres que vivem e trabalham nessas áreas. A ausência de regularização fundiária compromete o acesso a direitos básicos e impacta diretamente na permanência dessas pessoas no campo. Diante disso, torna-se fundamental uma mobilização contínua e organizada para garantir que essas populações rurais possam ter seus direitos assegurados e, assim, conquistar uma vida mais digna.

A maioria dos participantes possui idade entre 20 e 45 anos. No entanto, o que se destaca entre eles é a falta de orientação e informação, fator que, somado à dificuldade de regularização fundiária, agrava a precariedade de seu trabalho na terra. Essa carência de apoio e conhecimento adequado dificulta o acesso a direitos básicos e perpetua as dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores rurais. O que relata o entrevistado A2: Durante a ação realizada (referindo-se à oficina socioeducativa do estágio), - *acessar as políticas sociais é um direito nosso e muitas vezes a gente não consegue.*

Lotta e Favareto (2016) exploram como os novos arranjos institucionais no Brasil têm enfrentado desafios em termos de eficiência e eficácia devido a estruturas burocráticas rígidas. A burocracia frequentemente atua como um obstáculo, retardando a implementação de políticas públicas e dificultando a adaptação a circunstâncias variáveis ou emergentes. Embora existam políticas públicas voltadas para o setor, o acesso a elas ainda está distante da realidade da maioria dos agricultores familiares. Como apontado no relato da assistente social da entidade durante o estágio:

Atuamos todos os dias com agricultores e agricultoras que procuram a entidade para dar entrada em seu benefício da previdência, mas especificamente em aposentadorias rurais, muitos não conseguem ter seu benefício reconhecido, por falta de orientação não organizam a documentação, não formalizam seu trabalho no campo e só vão procurar quando completam a idade, e não conseguem ter seu benefício reconhecido que é muito importante especialmente para o seu envelhecimento, a entidade vem investindo em conscientização mas o índice de indeferimento ainda é muito alto.

Cumprе enfatizar que o direito de acesso à previdência social assegurado aos agricultores familiares tem uma essência especial. Seu caráter de sustentação, além de previsto no ordenamento jurídico brasileiro, está no direito à existência associado ao mundo do trabalho e, neste caso, parece-nos atingir também o campo do direito moral. Nesse sentido, a proteção social que se associa ao direito moral, como bem assinala Gérando (1998, p. 123), não é um direito “de obter esta ou aquela vantagem. É uma esperança legítima, uma recomendação poderosa, uma solicitação digna de consideração. Não é a reclamação do pagamento de uma dívida, mas sim a justa expectativa de um serviço”.

O reconhecimento do benefício previdenciário para os agricultores familiares é um direito que está inserido em uma perspectiva de justiça social e que tem a solidariedade como um compromisso em torno da qual os comportamentos são socialmente aceitos. Relato de uma entrevistada A2 - [...] *lá em casa nossa sorte é a aposentadoria que mãe recebe, pois antes dela se aposentar, a dificuldade era grande já passamos até fome na seca.*

Verifica-se que muitos agricultores familiares ainda não possuem documentos básicos que permitem comprovar a forma/condição como ocupam a terra (se proprietário, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário, possuidor, etc.), sendo esta uma exigência das regras da previdência rural. São situações que demandam formalizar a posse da terra, os contratos agrários, realizar inventários envolvendo imóveis rurais, dentre outras situações. Tudo isso perpassa pela necessidade de se fazer evoluir o processo de regularização fundiária em nosso país, bem como, de se estabelecer condições que permitam aos agricultores familiares formalizarem a venda da produção rural.

Cabe considerar as várias mudanças que vem sendo feitas nas regras que impactam. A Lei nº 13.846/2019, aprovada e sancionada em 2019, também aponta para a necessidade de um maior grau de formalização do trabalho no campo, seja para comprovar a que título se ocupa a terra para exercer o trabalho rural, seja em relação à formalização da comercialização da produção rural para fins de comprovar o vínculo contributivo com a Previdência Social. Acontece que a formalização do trabalho não é uma realidade para os agricultores familiares. Relato do participante A 2 - [...] *aqui é muito difícil ter o título da propriedade, o governo não liga para isso.* Na grande maioria das vezes, os agricultores familiares não conseguem o básico, que é comprovar a natureza rural da atividade que exerce, tampouco conseguem documentos que possam servir de instrumento comprobatório para a carência exigida para o reconhecimento do direito,

como: escritura da propriedade em seu nome (por não ter documentado a terra em função do valor, principalmente quando se trata de terras de herdeiros), filhos que construíram famílias e continuam explorando a terra dos pais. Garantindo as despesas pessoais com alimentação e medicamentos, sendo usados ainda na compra de insumos e equipamentos agrícolas, funcionando como um mecanismo de custeio da atividade rural. Delgado e Cardoso Jr. (2000, p. 28) mencionam que:

Na prática, o seguro previdenciário, quando associado à figura do responsável pelo estabelecimento rural, funciona como um seguro agrícola indireto, porque garante a subsistência familiar e até permite financiar sua pequena produção, ainda que não seja sucedâneo do seguro agrícola clássico.

Conforme os dados recentes do Censo Agropecuário do IBGE, o Brasil possui cerca de 3,9 milhões de estabelecimentos rurais familiares. Esse valor representa cerca de 23% das terras agricultáveis do Brasil, que garantem cerca de 10,1 milhões de ocupações no campo. Frente aos dados coletados até aqui, observamos que, sem os documentos que comprovem essa dependência vinculante, os assentados do INCRA não têm certidão e nem condições de legalizar suas fontes de trabalho e suas situações sociais. Isso os coloca numa posição extremamente vulnerável perante a previdência social, que por falta de comprovação não conseguem ter seu benefício aprovado. Devido ao lento progresso que os dados do IBGE revelam, e sem o devido apoio e valorização pelas políticas públicas e pela sociedade, o país ainda necessita reafirmar a importância dos agricultores e agricultoras familiares, garantindo o acesso de uma aposentadoria digna, que refletirá no desenvolvimento social e econômico, inclusive com a agricultura familiar contribuindo com o impulsionamento do desenvolvimento sustentável do país (CONTAG, 2024).

O Direito de proteção previdenciária para os trabalhadores e trabalhadoras do campo brasileiro foi um processo lento e tardio e que só se efetivou após as diretrizes trazidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88, parágrafo 8º do art. 195), que deu mais dignidade às famílias do campo. Ao estruturar um sistema de seguridade social foi possível equiparar direitos entre trabalhadores urbanos e rurais, e entre homens e mulheres; também reafirmou o trabalho em regime de economia familiar e reforçou a contribuição previdenciária dos rurais tendo por base a aplicação de uma alíquota sobre a venda da produção (alíquota de 2,1% mais 0,2% para o SENAR). Como bem observa Berwanger (2013), a Lei garantiu inserção e proteção do trabalhador rural em regime de economia familiar detalhando, inclusive, a forma de contribuição, diferenciadas com relação aos demais segurados. No Art. 195 § 8º (modificado pela EC 20/98). Desde então,

ampliou-se a cobertura previdenciária dos rurais sendo que atualmente vem sendo pagos aproximadamente 9,0 milhões de aposentadorias por idade no valor de um salário mínimo. Se não fosse a previdência social, o êxodo rural seria muito mais intenso no Brasil. Não se pode esquecer que os benefícios da previdência social, além de garantir dignidade e condições de subsistência aos aposentados e pensionistas, também ajudam milhões de famílias a permanecer no campo produzindo alimentos.

A Lei 11. 718/2008 fez importantes ajustes nas regras de acesso aos benefícios rurais inclusive ao determinar que fosse realizado o cadastro dos segurados especiais na Previdência Social (CNIS-RURAL), cujo sistema vem sendo desenvolvido pelo INSS/DATAPREV e está em fase de conclusão. No entanto, traz também desafios dentre eles o da formalização dos agricultores e agricultoras familiares que não é uma realidade, tendo em vista que muitas vezes os trabalhadores rurais não conseguem o básico, que é comprovar a natureza rural da atividade que exerce, tampouco conseguem documentos que possam servir de instrumento comprobatório para comprovação da carência exigida para o reconhecimento do direito. Tal situação traduz a necessidade urgente de avançar na regularização fundiária, que por falta de comprovação não conseguem ter seu benefício aprovado.

A luta pela terra é uma luta por vida, conforme defende Leonardo Boff (2017). A sociedade atual é herdeira de quatro sombras de violência, a saber: do passado colonial; do genocídio indígena; da escravidão e da Lei de Terras do Brasil, de nº 601 de 18 de setembro de 1850. Tais questões fizeram o Brasil do século XXI aprofundar problemáticas envolvendo a questão agrária, com o anunciado modelo do agronegócio em detrimento da agricultura familiar e da reforma agrária. Apesar das perseguições e difamações à classe trabalhadora e camponesa, essa luta resgata a ideia ancestral de que a terra é um bem comum, vital para todos, e desafia as injustiças da exploração desmedida. A previdência social rural visa um mundo onde todos possam viver e trabalhar na terra com respeito e perseverança que inspira a todos nós. Cabe lembrar também, com Abromovay (2013, p. 112), que a questão agrária vai muito além da teoria, isto é, ela “é a expressão de conflitos políticos e só pode ser explicada no seu contexto político”. Para entender o que ocorre com o trabalhador do campo, é necessário recorrer as transformações na área rural, nos últimos trinta anos do Brasil, relacionados ao contexto político.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a previdência social rural, embora implementada tardiamente, cumpre uma função essencial para a democracia brasileira, ao configurar um sistema moderno de proteção social e contribuir significativamente para a distribuição de renda nas áreas rurais. O pagamento dos benefícios rurais permite que esses recursos cheguem a famílias carentes no interior do país, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e fortalecendo o processo produtivo de alimentos básicos, fundamentais para a população brasileira. O desenvolvimento, neste contexto, pode ser compreendido como um processo endógeno de mudança social, capaz de promover solidariedade e cidadania comunitária, além de melhorar o bem-estar da população rural (Pires, 2007). Sem a previdência social, o êxodo rural no Brasil seria ainda mais intenso, uma vez que esses benefícios asseguram dignidade e condições de subsistência aos aposentados e pensionistas, ajudando milhões de famílias a permanecer no campo e a continuar produzindo alimentos.

A previdência social faz parte da seguridade social e ocupa, desde a Constituição Federal de 1988 (CF/88), um papel central na Ordem Social, promovendo o bem-estar e a justiça social (Brasil, 1988). A proteção previdenciária aos trabalhadores rurais, conquistada de forma gradual, tornou-se efetiva com a CF/88, que trouxe diretrizes de equiparação de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais e entre homens e mulheres. Este avanço reafirmou a importância do trabalho em regime de economia familiar, detalhando a contribuição previdenciária dos trabalhadores rurais com base na venda de sua produção. A Lei 8.212/91 e 8.213/91 ampliaram essa cobertura, garantindo aos agricultores familiares o acesso a benefícios e dignidade no campo.

A Lei 11.718/2008 introduziu ajustes importantes para o acesso aos benefícios rurais, incluindo a criação do Cadastro Nacional de Informações Sociais Rurais (CNIS-RURAL), que, embora significativo para o futuro previdenciário dos trabalhadores rurais, ainda enfrentam desafios, como a necessidade de formalização da atividade rural. Muitos agricultores não conseguem comprovar formalmente sua atividade, o que dificulta o acesso aos benefícios previdenciários e expõe esses trabalhadores à vulnerabilidade social. Nesse sentido, a regularização fundiária e a adaptação das exigências burocráticas são urgentes para assegurar os direitos dos agricultores familiares, conforme argumenta Abromovay (2013), que aponta a questão agrária como um conflito político enraizado nas transformações rurais brasileiras dos últimos trinta anos.

A concentração fundiária, ainda presente no Brasil, é um resquício de um modelo de exploração e colonização que perpetua a desigualdade no campo. Essa formação sócio-histórica se reproduz em novas configurações e permanece como um desafio para a atuação do Serviço Social, que busca intervir na realidade dos agricultores familiares e promover condições de vida digna. Compreender a questão agrária e suas múltiplas expressões é essencial para estimular o protagonismo dos agricultores e assegurar seus direitos, especialmente em um cenário onde políticas públicas frequentemente favorecem o agronegócio em detrimento da agricultura familiar.

Por fim, é necessário considerar a complexidade das normas previdenciárias aplicadas ao trabalhador rural, bem como a diversidade de contextos em que ocorre o trabalho no campo. Uma interpretação jurídica mais sensível e adaptada à realidade rural é fundamental para aumentar a efetividade dos direitos previdenciários, superando as limitações das normas e integrando as especificidades da vida social rural. Apenas com essa compreensão mais ampla será possível garantir o acesso pleno e justo aos direitos previdenciários para todos os agricultores familiares, reverberando nas condições históricas e estruturais dignas, e a necessidade de adaptações jurídicas e políticas da previdência social rural, para garantir a inclusão e proteção dos agricultores familiares.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIN, Samir; VERGOPOULOS, Kostas; RESENDE, Beatriz. **A Questão Agrária e o Capitalismo**. Trad. Beatriz Resende. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

ABINAGEM, Alfredo. **A família no Direito Agrário**. Belo Horizonte. Del Rey, 1996.

ABRAMOVAY, Ricardo. Agricultura familiar e capitalismo no campo. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A Questão Agrária no Brasil: o debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

BENATTI, José Heder. **Direito de Propriedade e Proteção Ambiental no Brasil: apropriação e uso dos recursos naturais no imóvel rural**. 203. 344p. Tese (doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2003.

BERGAMO, Maurício Sérgio. A hermenêutica humanista de Palmer: interpretar, compreender e traduzir. **Revista Filosofia Capital**, v. 11, n. 18, p. 23–33, 2016.

Disponível

em:

<https://www.filosofiacapital.org/index.php/filosofiacapital/article/view/329>

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Segurado especial**: O conceito jurídico para além da sobrevivência individual. Curitiba: Juruá, 2003.

BEVERIDGE, William. **O plano beveridge**: Relatório sobre seguro social e serviços afins. Tradução Almir de Andrade. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1943.

BOFF, Leonardo. Conflitos no campo, suas causas e possíveis saídas. In: CPT. **Conflitos no Campo – Brasil 2016**. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2017. p. 120-131.

BRANDÃO, Carlos. **Pesquisa Qualitativa**: Reflexões Metodológicas. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário oficial da União, 1991.

BRASIL. **Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (Programa Especial) e outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília 05 de outubro de 1988. Disponível em: 20 de dezembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

CARVALHO, Horácio Martins de. A contra reforma agrária e o aumento das desigualdades sociais. In: ABRA. **Questão agrária e desigualdades no Brasil**. Reforma Agrária, São Paulo, v. 1, n. 2, 2014.

CHAYANOV, Alexander V. **La Organización de la Unidad Económica Campesina**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.

CONTAG. **CONTAG 1963-2023**: Ações de Reprodução Social e Formas de Ações Coletivas. Rio de Janeiro, RJ: Editora Mórula, 2023.

CONTAG. Anuário Agricultura Familiar 2024. **Notícias**. Agricultura Familiar - Confira o Anuário Estatístico da Agricultura Familiar de 2024. A agricultura familiar brasileira é a 8ª maior produtora de alimentos do mundo. 2024. Disponível em: <https://www.fetaesc.com.br/noticia/confira-o-anuario-estatistico-da-agricultura-familiar-de->

2024#:~:text=Conforme%20os%20dados%20do%20Censo,milh%C3%B5es%20de%20ocupa%C3%A7%C3%B5es%20no%20campo. Acesso em: 3 nov. 2024.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Massacres do campo de 2024**. Articulação Agro é Fogo promove incidência política sobre o processo de devastação no Pantanal, 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/noticias-2/6973-articulacao-agro-e-fogo-promove-incidencia-politica-sobre-o-processo-de-devastacao-do-pantanal>

DELGADO, Guilherme; CARDOSO JR., José Celso. **A universalização de Direitos Sociais no Brasil: A Previdência Rural nos anos 90**. Brasília: Ipea, 2000.

FAGNANI, Eduardo (org.). **Previdência social: como incluir os excluídos? Uma agenda voltada para o desenvolvimento econômico com distribuição de renda**. São Paulo: LTr, 2008.

FLEURY, Sonia. **A Seguridade Social e os Dilemas da Inclusão Social**. RAP Rio de Janeiro, Mai/jun. 2005.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 7. ed. Petrópolis: Vozes, Bragança Paulista: EDUSF, 2005. (Coleção pensamento humano).

GÉRANDO, Joseph Marie. De la Bienfaisance. In: ROSANVALLON, Pierre. **A nova questão social: Repensando o estado providencia**. Brasília: Instituto Teotonio Vilela, 1998. p. 468-9

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GROSSI, Mauro Eduardo Del; SILVA, José Graziano da. A Pluralidade na Agropecuária Brasileira em 1995. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 26-52, out. 1998.

HABOWSKI, Adilson; JACOBI, Daniel; CONTE, Elaine. Garimpando Ideias para a Reconstrução do Círculo Hermenêutico e Círculo da Cultura. **Revista Teias**, v. 19 n. 53, abr/jun. 2018. Imagens e sons para além das escolas 2018.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Século XX**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/séculoXX/default.shtm>. Acesso em: 20 out. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2024.

INCRA. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br>. Acesso em 15 de out. de 2024.

LOTTA, Gabriela; FAVARETO; Arilson. Desafios da Integração nos Novos Arranjos Institucionais de Políticas Públicas no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, v. 24, n. 57, p. 49-65, mar. 2016. <https://doi.org/10.1590/1678-987316245704>

MARX, Karl. **O capital**. 10.ed. São Paulo: Difel, 1985.

MITIDIERO JUNIOR, Marco. **Agricultura e Desenvolvimento Rural no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Annablume, 2016.

MORELLO, Evandro José. **O direito à proteção social em sua interface com o trabalho rural assalariado: Limites e Desafios**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008.

MORELO, Evandro José. **Os Trabalhadores Rurais na Previdência Social: Tipificação e Desafios à Maior Efetividade do Direito**. Santa Catarina: Ed. Conceito Editorial, 2009.

OLIVEIRA, Rusiano Paulino de; AQUINO, Joacir Rufino de. Previdência rural e sua importância para as famílias pobres no Nordeste: resultados de um estudo de caso no Rio Grande do Norte. **Rev. Econ. NE**, Fortaleza, v. 48, n. 1, p. 115-130, jan./mar., 2017.

PAIVA, Beatriz Augusto de; MATTEI, Lauro. Notas sobre as políticas sociais no Brasil: a primeira década do século XXI. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 175–194, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/6339>.

PIRES, André. **Ruralidades em transformação: agricultores caseiros e moradores de condomínio**. São Paulo: Annablume, 2007.

SCHNEIDER, Sérgio; CASSOL, Abel. Diversidade e heterogeneidade da agricultura familiar no Brasil e algumas implicações para políticas públicas. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 31, n. 2, p. 227-263, maio/ago. 2014.

VIANNA, Maria Lúcia T. W. **Em Torno do Conceito de Política Social:** notas introdutórias. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2002.

VIANNA, Hermínio. **Seguridade Social e o Trabalhador Rural no Brasil.** Brasília: UnB, 2002.